



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ERIC LEON MIRANDA DE AQUINO**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA (BPC): ANALISANDO AS CONDIÇÕES DOS  
BENEFICIÁRIOS**

Recife

2021

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO  
CONTINUADA (BPC): ANALISANDO AS CONDIÇÕES DOS  
BENEFICIÁRIOS**

Projeto de pesquisa apresentado pelo aluno Eric Leon Miranda de Aquino ao Curso de Ciências Sociais da UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito de aprovação para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso 2.

**Orientadora:** Maria Gilka Pinto Xavier

Recife

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE  
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

A657a Aquino, Eric Leon Miranda de  
Assistência social e o benefício de prestação continuada (BPC):  
analisando as condições dos beneficiários / Eric Leon Miranda de Aquino. –  
2021.  
44 f.: il.

Orientadora: Maria Gilka Pinto Xavier.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação – Bacharelado em Ciências  
Sociais) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de  
Ciências Sociais, Recife, BR-PE, 2022.  
Inclui bibliografia.

1. Assistência social – Brasil 2. Benefícios previdenciários 3. Idosos –  
Assistência social 4. Programas de sustentação de renda 5. Assistência à  
velhice 6. Serviço social junto às pessoas com deficiência 7. Idosos –  
Condições sociais I. Xavier, Maria Gilka Pinto, orient. II. Título

CDD 300

ERIC LEON MIRANDA DE AQUINO

ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):  
ANALISANDO AS CONDIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Monografia apresentada a Universidade Federal Rural de Pernambuco, como exigência para conclusão do curso de Bacharelado em Ciências sociais.

Local, 16 de Dezembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. (Maria Gilca Pinto Xavier)

Orientadora

---

Prof. Maria do Rosário de Fátima Andrade Leitão

Banca

---

Prof. Roseana Borges de Medeiros

Banca

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pela força e pela orientação maior em todos os meus caminhos.*

*Agradeço à Professora Gilka pelas observações e questionamentos feitos durante a elaboração do projeto, e que me levaram a rever e repensar trechos deste trabalho, bem como a encontrar caminhos para tentar responder às grandes questões da pesquisa. As provocações, indicações e paciência foram fundamentais para o resultado.*

*Cientistas Sociais por certo não existem também sem família e amigos. Assim, eu agradeço a minha mãe e padrasto, Maria Izabel e Marcos, que tanto fizeram para que eu chegasse mais longe do que eles puderam. Ao meu namorado Gustavo e aos meus irmãos Isabelle e Lucas, que sempre estiveram ao meu lado, e são responsáveis pela realização deste sonho.*

*Agradeço também aos amigos que fiz ao longo dessa caminhada na UFRPE.*

*Agradeço ao Departamento de Ciências Sociais da UFRPE pela sólida formação que me proporcionou.*

## RESUMO

A presente pesquisa objetiva analisar as condições de vida de 05 (cinco) usuários do Benefício de Prestação Continuada no Município de Ribeirão/PE. O benefício foi previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Esta benesse previdenciária consiste no repasse de um salário mínimo vigente às pessoas idosas e com deficiência, cujas famílias se enquadram nos critérios estabelecidos legalmente. Através do estudo qualitativo, buscou-se compreender e examinar criticamente a realidade da vida dos seus beneficiários. Para tanto, fez-se necessário esquadrihar o perfil dos usuários, bem assim sua caracterização socioeconômica, identificando os resultados da política social, averiguando a percepção (renda, consumo, entre outros) dos beneficiários quanto ao Benefício de Prestação Continuada. O presente estudo se desenvolveu, preponderantemente, mediante exame bibliográfico, com prevalência do raciocínio dedutivo. Compreendeu, igualmente, a análise de 05 (cinco) casos, a qual foi emoldurada como qualitativa documental com vistas a examinar aspectos da subjetividade dos sujeitos participantes, a presente pesquisa valeu-se de igual forma da coleta de dados em entrevistas, a fim de facilitar a compreensão detalhada das crenças, sentimentos, atitudes e valores dos destinatários do Benefício de Prestação Continuada. Os resultados obtidos revelam as precárias condições de vida destes e apresentam a forma como tais destinatários enxergam esta política pública de assistência social existente no país

Palavras-chaves: *Benefício de Prestação Continuada, assistência social, idosos e com deficiência.*

## **ABSTRACT**

This research aims to analyze the living conditions of 05 (five) users of the Continuous Cash Benefit in the city of Ribeirão/PE. The benefit was provided for in the Federal Constitution of 1988 and regulated by the Organic Law of Social Assistance – LOAS. This social security benefit consists of the transfer of a current minimum wage to elderly people and people with disabilities, whose families meet the criteria established by law. Through the qualitative study, we sought to understand and critically examine the reality of the lives of its beneficiaries. Therefore, it was necessary to scrutinize the profile of users, as well as their socio-economic characterization, identifying the results of social policy, checking the perception (income, consumption, between others) of the beneficiaries regarding the Continuous Cash Benefit. The results obtained reveal their precarious living conditions and show how these recipients see this public policy of social assistance existing in the country. The present study was developed, mainly, through bibliographic examination, with prevalence of deductive reasoning. It also included the analysis of 05 (five) cases, which was framed as a qualitative document with a view to examining aspects of the subjectivity of the participating subjects, this research also used data collection in interviews, in order to facilitate a detailed understanding of the recipients' beliefs, feelings, attitudes and values of the Continuous Cash Benefit.

**Keywords:** Continuous Cash Benefit, social assistance, elderly and people with disabilities.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. O ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
2.1 O Surgimento Da Noção De Proteção Social .....	14
2.2 Assistência Social Estatal .....	16
<b>3. A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BPC .....</b>	<b>17</b>
3.1 Requisitos legais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)...	19
3.2. Análise sobre o requisito econômico para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) .....	22
<b>4 PERCEPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO</b>	<b>24</b>
4.1 A caracterização dos beneficiários em Ribeirão .....	24
4.2 As condições de vida dos beneficiários e suas famílias .....	26
4.3 O benefício a partir da ótica dos beneficiários .....	27
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>34</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Em sua trajetória, a assistência social ocupou um lugar secundário no âmbito das políticas públicas. A partir da Constituição Federal de 1988, é que esta passou a ser reconhecida como direito. A Lei Orgânica de Assistência define a assistência social como um direito do cidadão e que será prestada a quem dela necessitar independente de contribuir com a seguridade social (LOAS, 1993).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que a assistência social, enquanto direito do cidadão e dever do Estado, configura-se como Política de Seguridade Social não contributiva, isto é, prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à Seguridade Social. Essa política deve franquear os mínimos sociais, efetivada por meio de uma reunião integrada de ações de iniciativa pública e da sociedade, para assegurar o atendimento às necessidades básicas.

Nesse sentido, Jefferson Luis Kravchychyn<sup>1</sup>:

A Previdência Social baseia-se, fundamentalmente, na solidariedade entre os membros da sociedade. Assim, como a noção de bem-estar coletivo repousa na possibilidade de proteção de todos os membros da coletividade, somente a partir da ação coletiva de repartir os frutos do trabalho, com a cotização de cada um em prol do todo, permite a subsistência de um sistema previdenciário.

À vista disso, notamos que, em termos substanciais, a seguridade social é solidária, eis que objetiva amparar os indivíduos em momentos de necessidade. Inserida na acepção de solidariedade, há uma incontestável socialização dos riscos com toda a sociedade, já que os recursos que mantêm o sistema são advindos dos orçamentos públicos e das contribuições sociais.

O presente estudo aborda o Benefício de Prestação Continuada que, na atualidade, faz parte de um dos programas de transferência de renda brasileiro, no município de Ribeirão/PE. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é o único benefício não contributivo do sistema da seguridade social brasileiro.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja criação se deu pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O benefício tem como objetivo dar assistência para as pessoas que

---

<sup>1</sup>Prática processual previdenciária: administrativa e judicial / Jefferson Luis Kravchychyn ... [et al.]. – 5. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

estão à margem da sociedade e não tem meios de prover o seu sustento, sendo destinado para as pessoas com deficiência e idosos carentes.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou acima de 65 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo, segundo as regras estabelecidas pelo INSS. Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF) alterou tais parâmetros, permitindo uma interpretação mais abrangente e flexível<sup>2</sup>.

Assim, o critério fixado pela Lei Orgânica da Assistência Social deve servir apenas como um norte para o aplicador do direito, não devendo ser tomado de forma absoluta. Para que a necessidade de assistência seja atestada, o que deve se observar é a realidade concreta daquele que alega precisar do benefício assistencial.

Nesta direção, a pesquisa objetivou investigar e analisar até que ponto o BPC atinge o objetivo de prover o sustento e as necessidades de seus usuários no Município de Ribeirão/PE, através da apreensão das suas condições de vida.

Diante dessas considerações, surge o seguinte questionamento: que mudanças ocorreram nas condições de vida da população usuária dessa política, a partir de sua concessão?

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, realizou-se a leitura flutuante com a exploração de periódicos nacionais, buscando-se artigos sobre temas relacionados à assistência social, ao benefício de prestação continuada e à previdência social. A partir desse universo, selecionou-se o *corpus* da análise, formado por artigos publicados nos últimos 15 anos (2005 a 2020).

A pesquisa documental ocorreu perante órgãos e instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Sindicato dos Produtores de Cana de Açúcar de Pernambuco, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, posteriormente, realizou-se uma pesquisa de campo mediante entrevistas com os selecionados a fim de colher informações.

Como se verá no curso trabalho, o objetivo principal consiste em analisar a forma de operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e examinar a percepção dos seus beneficiários em relação ao benefício, no município de Ribeirão/PE. Além disso, busca-se identificar os resultados da aludida política social, sobretudo no que atine aos impactos do

---

<sup>2</sup>Julgamento da Reclamação nº (RCL) 4374 e dos Recursos Extraordinários (REs) 567985 e 580963, ocorrido no dia 18.04.2013.

aumento da renda e a dinâmica de consumo dos seus usuários.

A presente pesquisa é de caráter descritiva exploratória, de abordagem qualitativa, realizou-se perante 5 (cinco) beneficiários definidos de forma aleatória, com base nas listas cadastrais que nos foram fornecidas pelos órgãos competentes, com os endereços dos usuários.

Partindo do pressuposto que a pesquisa descritiva visa descrever as características de um fenômeno, populacional ou variável, o presente estudo tem o propósito de expor através do método de estudo de múltiplos caso as condições de vida dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada)<sup>3</sup>.

Teve-se como foco a análise de situações concretas com suas particularidades, visando a investigação do objeto de estudo e a exposição dos resultados que dão contorno à realidade vivenciada pelos usuários do BPC no município.

Daí porque, optou-se pelo procedimento descritivo com coleta de dados por meio de dados secundários e posterior Análise de Conteúdo aspirando à busca dos conteúdos explícitos, seguindo a lógica daquilo que já preleciona Barros; Lehfeld<sup>4</sup>.

Pesquisa é a exploração, é a inquirição, é o procedimento sistemático e intensivo, que tem por objetivo descobrir e interpretar os fatos que estão inseridos em uma determinada realidade. A pesquisa é definida como uma forma de estudo de um objeto. Este estudo é sistemático e realizado com a finalidade de incorporar os resultados obtidos em expressões comunicáveis e comprovadas aos níveis do conhecimento obtido.

À vista disso, a pesquisa buscou também apreender e examinar criticamente a realidade da vida dos beneficiários, fazendo-se necessário realizar o perfil dos beneficiários, bem assim sua caracterização socioeconômica. Para tanto, foram utilizadas as técnicas da entrevista semiestruturada e da observação através de visitas domiciliares ao grupo selecionado.

Nesse particular, identificação dos nomes dos entrevistados foi resguardada, optando-se pelo uso de nomes fictícios, vez que o trabalho traz questões que são internas aos indivíduos entrevistados e dizem respeito ao espaço íntimo.

No que concerne à estruturação do trabalho, este é dividido em três capítulos. O primeiro é dedicado aos aspectos históricos da proteção social e ao processo evolutivo da abordagem estatal às necessidades humanas, destacando a noção de comprometimento com os vínculos da solidariedade social e a manutenção e desenvolvimento da vida coletiva.

O segundo capítulo incorre no exame da categoria central que envolve esta pesquisa:

---

<sup>3</sup>BARDIN, Laurence, **Análise de conteúdo**. edições 70 - Brasil. 2011

<sup>4</sup>BARROS, A. J. P.; LEHFELD, A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1990

o Benefício de Prestação Continuada. Sua emergência e trajetória; seus limites e perspectivas e, finalmente, os segmentos atendidos pelo BPC: idosos e pessoas com deficiência.

No terceiro e último capítulo, apresenta-se a inquirição e os resultados da pesquisa de campo realizada junto aos usuários do BPC no Município de Ribeirão-PE por meio de entrevistas e observação. Como tem se manifestado as condições de vida dos beneficiários e que respostas que o município e o estado têm dado à situação de vulnerabilidade social dessas famílias. Buscou-se, assim, articular as reflexões que perpassaram toda a pesquisa, permitindo que o objeto se fizesse revelar.

## **2. ESTADO E PROTEÇÃO SOCIAL**

O direito à proteção social do ser humano pelo Estado tem sua origem estreitamente associada à evolução do arranjo sistêmico estatal e do debate histórico acerca de quais deveriam ser os seus encargos e suas atribuições.

Em apertado resumo que pontua como todos nós estamos vinculados às políticas de proteção social, Fernando Mendes leciona<sup>5</sup>:

Quando nasce um ser humano, a segurança social logo vem compensar os encargos adicionais dos progenitores. Liberta pai e mãe da vida profissional para prestarem os primeiros cuidados ao recém-nascido, subsidiando lhes licenças de maternidade e paternidade. Segue apoiando as famílias no esforço educativo posto em cada filho. Ajuda os adultos a enfrentar consequências da doença e do desemprego, fazendo as vezes do rendimento perdido, contribuindo para pagar cuidados de saúde ou subsidiando ações de valorização profissional. Na aposentação por velhice ou na invalidez, substitui-se definitivamente aos rendimentos do trabalho. E, na morte, sobrevive-nos, para apoiar os que ainda estejam a nosso cargo.

Os Estados Contemporâneos adotam usualmente, entre suas atribuições, a guarida social dos indivíduos naquilo que diz respeito aos acontecimentos que lhes possam provocar o embaraço ou até mesmo o impedimento de subsistência por conta própria, pela atividade trabalhista. Tal guarida, que tem sua gênese no Estado Moderno, encontra-se estabelecida nas políticas de Seguridade Social, dentre as quais se sobressai, para os fins deste estudo, a Previdência Social.

O indivíduo, desde o início da civilização, tem experimentado sua existência em coletividade. E neste aspecto coletivo, para sua subsistência, adquiriu a habilidade de obter bens, cambiando aquilo que excedesse sua produção particular por outros bens.

Com a evolução das estruturas sociais, o trabalho passou a ser compreendido, numa

---

<sup>5</sup> MENDES, Fernando Ribeiro. Segurança social: o futuro hipotecado. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011, p. 13.

específica etapa da história – mais precisamente, na Antiguidade Clássica – como ocupação ordinária, desprezível, posta em segundo plano, e por essa razão destinada a indivíduos cujo *status* social era objeto de exclusão – os servos e escravos. Dizia Aristóteles que para se alcançar cultura era imprescindível o ócio, motivo pelo qual necessitaria existir o escravo. Ao se perquirir acerca da origem, formação e evolução das palavras e da construção de seus significados a partir dos elementos que as compõem, muitos mencionam advir daquela época a origem do vocábulo “trabalho” – derivando do latim *tripalium*<sup>6</sup> - termo utilizado para designar instrumento de tortura.

Posteriormente, dentro daquilo que a história denomina de “sistema feudal” - sistema político, econômico e social que vigorou na Europa durante a Idade Média e que se baseava na propriedade da terra, cedida pelo senhor feudal ao vassalo em regime de servidão - aparecem os primeiros conjuntos de indivíduos que, escapando das terras dos nobres, estabeleciam-se nas urbes. Dessa maneira, fixam-se pela identidade de ofícios entre eles, um estabelecimento de vínculos maior, em tal medida que surgem as chamadas “corporações de ofício”, nas quais se travavam contratos de locação de prestação serviços em obediência ao “mestre” da corporação.

Contudo, é com o Estado Moderno, a partir da Revolução Industrial, que surge o trabalho tal como atualmente o conhecemos. O aparecimento dos artefatos manuais e máquinas nos prendeu a uma lógica que quase nos remeteu a uma camisa de forças binária: de um lado, os detentores dos meios de produção; de outros, aqueles que apenas se ocupavam e sobreviviam do emprego de sua força de trabalho pelos primeiros.

Simultaneamente a esse processo que podia ser observado na sociedade, a Revolução Francesa e seus ideais libertários propugnavam a liberdade individual plena e a igualdade absoluta entre os homens, acepções que, posteriormente, foram redarguidos tal como compreendidos naquela oportunidade.

As relações de emprego eram marcadas pela submissão de trabalhadores a condições análogas às dos escravos, não havendo, até então, nada que se conseguisse garantir proteção aos indivíduos, inclusive no que se refere aos riscos da atividade e eventual perda ou redução da capacidade laborativa. Isto é, não havia qualquer intervenção do Estado a fim de garantir direitos aos trabalhadores.

Nasceram, portanto, manifestações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e de subsistência, com greves, interrupção coletiva do trabalho ou de atividade para reivindicar ou protestar contra a violação de direitos, manifestações políticas como forma de

---

<sup>6</sup> MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores de. Introdução ao Direito do Trabalho. 6. ed. rev. atual. São Paulo: LTr, 1993, p. 17

reivindicação coordenada, motins e rebeliões; todas elas violentamente coibidas e punidas pelo próprio Poder constituído.

A partir daí, a história registra as iniciais preocupações com a proteção previdenciária do trabalhador, diante do desassossego dos detentores do poder nos Estados com o sentimento de descontentamento, decepção e contrariedade popular, o que gerou a intervenção estatal concernente às relações de trabalho e segurança do indivíduo quanto a eventos inesperados.

Como disse Bismarck, justificando a adoção das primeiras normas previdenciárias: “Por mais caro que pareça o seguro social, resulta menos gravoso que os riscos de uma revolução”<sup>7</sup>.

Dentro desse cenário, os movimentos operários se mantiveram por todo o século XIX, sendo observado, de forma concomitante e paulatina, um fluxo de cada vez maior condescendência às causas operárias, o que resultaria numa acepção diametralmente diferente de Estado, a que se chamaria “Estado Social”, “Estado de Bem- Estar”, ou ainda, “Estado Contemporâneo”.

## 2.1 O Surgimento da Noção de Proteção Social

Como acima esquadrinhado, não foi de sempre a atenção efetiva com a garantia dos indivíduos quanto a seus infortúnios. Apenas em tempos mais atuais, a partir do final do século XIX, o debate se tornou relevante dentro da ordem jurídica dos Estados, após uma série de insatisfações populares.

Comenta Russomano que:

“O mundo contemporâneo abandonou, há muito, os antigos conceitos da Justiça Comutativa, pois as novas realidades sociais e econômicas, ao longo da História, mostraram que não basta dar a cada um o que é seu para que a sociedade seja justa. Na verdade, algumas vezes, é dando a cada um o que não é seu que se engrandece a condição humana e que se redime a injustiça dos grandes abismos sociais”<sup>8</sup>.

Valendo-nos da concepção franqueada por Celso Barroso Leite, “proteção social, portanto, é o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais; mais especificamente, às necessidades individuais que, não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise, sobre a sociedade”<sup>9</sup>.

Com efeito, a marcha desenvolvimentista da estrutura estatal de proteção, desde a

---

<sup>7</sup> Citação de RUIZ MORENO, in Nuevo derecho de la seguridad social. México: Porrúa, 1997, p. 49.

<sup>8</sup> RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à Consolidação das Leis da Previdência Social, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981, p. 18

<sup>9</sup> LEITE, Celso Barroso. A proteção social no Brasil, 2. ed., São Paulo: LTr, 1978, p.16.

assistência prestada por piedade até a etapa em que se revela como um direito do indivíduo, protegido pelo Estado e pela sociedade a seus integrantes, é a reprodução de três maneiras diferentes de dissolver e dissipar o problema: a da beneficência entre pessoas; a da assistência pública; e a da previdência social, que resultou no arquétipo de seguridade social.

Apesar de ser nova nos registros históricos a conceituação daquilo que se denomina de “proteção social”, não remanescem dúvidas de que desde os tempos mais longínquos e em qualquer lugar do mundo, as civilizações sempre sinalizaram à insegurança natural dos seres humanos.

Antigamente, muito antes do surgimento das primeiras legislações de garantia social, a proteção do trabalhador concernente aos riscos no trabalho e impossibilidade da condição de subsistência ocorria assistência indulgente individual ou pelo agrupamento de pessoas. Feijó Coimbra, citando Oscar Saraiva, relata que nas sociedades romanas e gregas da Antiguidade se acham alusões a associações de pessoas com o objetivo de, através da contribuição para um fundo comum, receberem auxílio na eventualidade de infortúnios resultantes da perda da capacidade laborativa<sup>10</sup>. Isto é, existia um fundo administrado por associações de pessoas, do qual os membros detinham quotas segundo as quais são rateados os rendimentos em caso de necessidade decorrente da incapacidade laborativa.

De maneira muito semelhante, na época das corporações de ofício, na Idade Média Europeia - período da história europeia, que vai do séc. V, com a decadência do Império Romano, a meados do séc. XV, quando eventos e transformações como o descobrimento do Novo Mundo, o Renascimento, a formação de Estados centralizados marcam o fim do sistema feudal - tem-se o surgimento das denominadas “guildas”, entre cujos objetivos estava também o de associação de assistência mútua.

Em outras palavras, a “*guilda*” era a associação que em certos países europeus agrupou, a partir da Idade Média, indivíduos com interesses comuns (mercadores, artesãos, artistas) com o objetivo de proporcionar assistência e proteção a seus membros, também denominada de “*HANSA*”.

Entretanto, é apenas com a evolução da sociedade industrial que obtivemos um movimento brusco e considerável em termos de proteção e guarida dos indivíduos, com a aceitação formal de que a sociedade, em sua totalidade, não só pode como deve ser solidária com seus incapacitados.

---

<sup>10</sup> Direito previdenciário brasileiro, 7. ed., Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1997.

## 2.2 Assistência Social Estatal

Mais uma vez, com base nos ensinamentos de Russomano<sup>11</sup>, podemos extrair que, até o século XVIII, não existia a estruturação de qualquer modo de prestação estatal, uma vez que, “de um modo geral, não se atribuía ao Estado o dever de dar assistência aos necessitados”. O único exemplo que não confirma a regra registrada pela História, a *Poor Law*, publicada em 1601 na Inglaterra, determinava a contribuição obrigatória para fins sociais, com intuito assistencial.

Na Idade Moderna havia um hiato expressivo fragmentando a classe operária da classe dos detentores dos meios de produção. E o Estado Moderno, incorporado à acepção liberal, restringia-se a assistir, imóvel, às relações entre os indivíduos, sem determinar regras de limitação à autonomia pessoal. Dessa forma, a guarida ao trabalhador, até então voluntariamente realizada por aqueles que se dedicavam com a dignidade humana, muitas vezes só era observada sob a forma de caridade ou filantropia.

Contudo, a intervenção estatal, no período do liberalismo econômico<sup>12</sup>, restringia-se a prestar benefícios assistenciais, isto é, franqueava pensões em dinheiro e abrigo aos financeiramente necessitados.

Observa-se, em vista disso, que, quanto ao amparo aos indivíduos, “o primeiro tipo de proteção social que podemos reconhecer no mundo é o tipo liberal, em que predomina a assistência aos pobres enquanto uma preocupação do Estado. Então, o Estado dá assistência; e o mercado, o resto”<sup>13</sup>.

Como ensina Daniel Machado da Rocha<sup>14</sup>, as formas de assistência até então verificadas tinham inserido a característica de mutualidade, mas não a de seguro, não existindo a garantia plena de guarida em caso de necessidade. Já em 1849, nasceram empresas que se voltavam à instituição de seguros populares, dirigidos à classe trabalhadora.

O primeiro registro histórico em que se observa uma mudança substancial na

---

<sup>11</sup> Comentários..., cit., p. 19.

<sup>12</sup> Doutrina liberal aplicada à economia, fundamentada na ideia da livre competição, do domínio da oferta e da procura na determinação dos preços e das relações econômicas, da não intervenção do estado na economia etc

<sup>13</sup> ANDRADE, Eli Iôla Gurgel. “Estado e Previdência no Brasil”. In: MARQUES, Rosa Maria [et al.]. A Previdência Social no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 18

<sup>14</sup> ROCHA, Daniel Machado da. O Direito Fundamental à Previdência Social na Perspectiva dos Princípios Constitucionais Diretivos do Sistema Previdenciário Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 28



proteção do indivíduo ocorre na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, que edifica o princípio da Seguridade Social como direito subjetivo assegurado a todos: “Les secours publics sont une dette sacrée”. A partir de então, já verificamos o liberalismo político, persuadido por movimentos de trabalhadores, o que vai provocar o surgimento da noção de previdência social, pública, administrada pelo Estado, com a coparticipação de toda a sociedade.

Com a evolução da sociedade industrial, alcança-se uma melhora expressiva em termos de proteção social, com a afirmação histórica de que a sociedade, em sua completude, deve ser solidária com seus indivíduos, o que é endossado por Duguit:

O ser humano nasce integrando uma coletividade; vive sempre em sociedade e assim considerado só pode viver em sociedade. Nesse sentido, o ponto de partida de qualquer doutrina relativa ao fundamento do direito deve basear-se, sem dúvida, no homem natural; não aquele ser isolado e livre que pretendiam os filósofos do século XVII, mas o indivíduo comprometido com os vínculos da solidariedade social. Não é razoável afirmar que os homens nascem livres e iguais em direito, mas sim que nascem partícipes de uma coletividade e sujeitos, assim, a todas as obrigações que subentendem a manutenção e desenvolvimento da vida coletiva<sup>15</sup>.

No universo das razões que, conforme os estudiosos, teriam delimitado o percurso para o nascimento do Estado Contemporâneo, necessário iniciar-se com a Revolução Industrial e as suas consequências sobre a sociedade<sup>16</sup> e, a partir daí, em virtude do conjunto de ideias liberais do Estado Moderno, baseado no individualismo e na liberdade contratual<sup>17</sup>, os embaraços provocados pelo trabalho assalariado, pela centralização da renda, e o desejo por uma ruptura com aquele modelo marcado pela exploração do trabalho sem proteção<sup>18</sup>.

### 3. A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BPC

A lei nº 8.742, de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi um marco na proteção social no Brasil e, possui função específica de regulamentar o que está previsto no texto constitucional nos artigos 203 e 204, que tratam dos rumos da assistência social no Brasil.

---

<sup>15</sup> DUGUIT, Léon. Fundamentos do Direito. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1996, p. 16

<sup>16</sup> CRUZ, Paulo Márcio. Poder, Política, Ideologia e Estado Contemporâneo. Florianópolis: Diploma Legal, 2001, p. 217

<sup>17</sup> SÜSSEKIND, Arnaldo [et al.]. Instituições de Direito do Trabalho. 1993, p. 34

<sup>18</sup> MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores de. Introdução ao Direito do Trabalho. 6. ed. rev. atual. São Paulo: LTr, 1993, p. 48.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) reconhece a assistência como política pública da seguridade social não contributiva, como um direito de todo o cidadão e dever de ser prestado pelo Estado. A referida lei tem como um de seus objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas com as de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária. Ao mesmo tempo é uma medida que visa a assegurar as pessoas de 65 anos ou mais um meio básico de sustento baseado no mínimo social até o fim de suas vidas.

O reconhecimento desses direitos ao idoso e aos deficientes representam uma mudança de paradigma na relação do Estado com a sociedade. Assim, a assistência passa a ser vista como um dever do Estado, devendo ser fornecida a quem dela necessitar, perdendo o caráter filantrópico anteriormente definido. É o reconhecimento da cidadania pelo direito aos mínimos sociais, em respeito e defesa da vida.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi elaborada em consonância com os princípios estabelecidos constitucionalmente da igualdade e dignidade da pessoa humana, justamente para possibilitar o acesso da porção menos favorecida da população aos meios de desenvolvimento humano. A partir do novo paradigma estabelecido constitucionalmente a dignidade da pessoa humana passa a ser expressa por um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade, tendo o seu conteúdo jurídico associado aos direitos fundamentais, envolvendo aspectos dos direitos individuais, políticos e sociais.

Os conceitos que definem o valor da dignidade da pessoa humana relacionam-se diretamente com as funções da assistência social. Esta passar a ser responsável por garantir o mínimo de direitos sociais aos mais necessitados.

Assim, podemos afirmar que a assistência social, resulta no cumprimento de benefícios sociais prestados pelo Estado, tendo entre eles o BPC (benefício de prestação continuada pago) que serve como um socorro para aqueles que vivem em situação de miserabilidade, ou seja, em extrema pobreza.

Para Pereira<sup>19</sup> a assistência social e sua função corresponde:

À medida que a assistência social desempenhar a função de incluir e manter incluídos os segmentos pobres da sociedade no bojo das políticas públicas setoriais, ela deixará de ser pontual, isolada e restrita, e cumprirá um papel universalizante e essencial.

Todos devem ter acesso às políticas públicas sociais, cumprindo o que fora determinado no texto constitucional de garantia do combate à fome e a miséria, promovendo assim a diminuição das dificuldades enfrentadas pelo povo brasileiro contribuindo assim para

---

<sup>19</sup> PEREIRA, Potyara Amazoneida. A assistência social na perspectiva dos direitos – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996. p. 42

o avanço da sua cidadania.

A assistência é um dos direitos sociais reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, vinculados aos valores da liberdade e igualdade, assim sendo, as prestações assistenciais pagas destinam-se a garantir às pessoas que não tem meios de sustento, as condições básicas de uma vida digna e de cidadania, além de constituir-se um instrumento para erradicação da pobreza extrema e redução das desigualdades sociais e regionais.

### **3.1 Requisitos legais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

A importância do alcance das políticas de assistência social, no caso brasileiro verifica-se pela efetiva cobertura que foi sendo gradativamente ampliada desde o final de década de 80 com a promulgação da constituição cidadã. A constituição federal trazia em seu texto diversas referências a erradicação da pobreza, a dignidade da pessoa humana, os mínimos existências, bem como as normas sobre assistência social, previstas no seu art. 203, CF/88<sup>20</sup>.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - A habilitação e reabilitação das pessoas com as de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com a de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O próprio artigo 203 supracitado previu expressamente a necessidade de criação de um dispositivo legal para versar acerca de um benefício às pessoas com as de necessidades especiais e aos idosos. Neste sentido, fez-se necessária a edição da Lei Federal nº 8.742 de 03 de dezembro de 1993. Ela foi regulamentada, sobretudo pelo Decreto 1.744/95 e alterada pelas leis 9.720 e 10.689/2003. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um programa assistencial, cuja operacionalização incumbe ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que atua sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O benefício da prestação continuada, consiste, portanto, em um dos meios de se concretizar alguns dos objetivos da República Federativa do Brasil, quais sejam: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as

---

<sup>20</sup> BRASIL. Constituição Federal, 1988.

desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos. (artigo 3º da Constituição da República). É, pois, instrumento da Assistência Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social em seu artigo 20 explicita como o benefício seria operacionalizado e concedido<sup>21</sup>:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. § 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

Segundo critérios definidos em lei, o benefício poderá ser concedido ao brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, idoso ou deficiente, observado os critérios estabelecidos, que não receba qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, nacional ou estrangeiro, exceto o da assistência médica, pode também ser beneficiário do BPC. Além disso, o benefício é um direito reclamável, ou seja, se o requerimento for negado, poderá entrar com recurso à Junta de Recurso da Previdência Social e ou reivindicar seu direito ao benefício via judiciário

No que tange aos idosos tem-se, inicialmente, que o artigo 20 da lei 8.742/93 dispunha que o benefício assistencial se destinava aos idosos com mais de 70 anos que não possuíam meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Este limite de

---

<sup>21</sup> Congresso Nacional. Lei nº 8.742, de 07-12-1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e outras providências.

idade passou a ser 67 anos. Com o advento, entretanto, do Estatuto do Idoso (lei 10.741/03) tem-se que a idade passou a ser de 65 anos, conforme artigo 34 da Lei Federal nº 10.741 de 2003<sup>22</sup>.

No que concerne à pessoa com deficiência tem-se que, para fazer jus ao benefício, esta seja incapacitada para o trabalho e sem condições de se sustentar ou até mesmo de ser sustentada pela família (com impossibilidade de vida independente). É indispensável dizer que não há limite de idade para as pessoas com deficiência, existindo limite apenas para os idosos (mais de 65 anos).

A deficiência é constatada mediante apresentação de Laudo de Avaliação, devidamente elaborado ou por peritos do INSS. Assim sendo, o deficiente que preencha as condições acima mencionadas deverá dirigir-se pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído ao posto de benefícios do INSS mais próximo de sua residência e preencher o requerimento relativo ao Benefício de Prestação Continuada apresentando os documentos exigidos pelo órgão.

Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A pessoa com deficiência (PcD), como acima esmiuçado, será submetida a uma avaliação para saber se a sua deficiência a incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esse exame é realizado pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS.

Diante do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece no art. 2º, § 1º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Para tanto, serão considerados: (i) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; (ii) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; (iii) a limitação no desempenho de atividades; e (iv) a restrição de participação.

Ademais, para que os idosos e as pessoas com deficiência possam receber o benefício assistencial têm de, além dos requisitos referidos acima, possuírem renda per capita de até ¼ do salário-mínimo e não podem estar recebendo nenhum outro benefício da Previdência Social.

No que se refere à renda per capita de ¼ do salário-mínimo tem-se para divisão da renda familiar que é considerado o número de pessoas que vivem sob o mesmo teto, cônjuge,

---

<sup>22</sup> Congresso Nacional. da Lei Federal nº 10.74 de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

companheiro, irmãos, filhos, primos. Ressalta-se que o benefício pode ser pago a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas.

Neste caso, o valor do amparo assistencial concedido a membros do mesmo grupo familiar não passa a fazer parte do computo. Desta forma, eventuais benefícios concedidos a outros integrantes não são calculados. O benefício assistencial é intransferível, não gerando direito a pensão a herdeiros ou sucessores.

Estabelece também a Lei nº 8.742/93 que, uma vez cumpridos os requisitos para a concessão do benefício da prestação continuada, o pagamento de um salário-mínimo deverá ocorrer no prazo de 45 dias.

Também a LOAS previu outros dispositivos sobre o BPC<sup>23</sup>:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Necessário destacar que o benefício em tela possui caráter provisório, sendo sua concessão revisada a cada dois anos, devendo ser cancelado caso seu titular venha a superar a situação de deficiência ou vulnerabilidade social em que se encontra ou falecer. Essa previsão legislativa contida no referido artigo estabeleceu um processo sistemático de revisão do benefício com o objetivo de manter um controle sobre a sua utilização, impedindo que benefícios fossem concedidos ou mantidos fora dos critérios exigidos, tanto em casos de morte do beneficiário como nas situações em que não mais houvesse as condições requeridas.

Não se pode deixar de considerar que esse benefício, ao representar uma garantia de rendimento comporta características de certeza e regularidade, desde que sejam cumpridos os requisitos necessários que comprovem a necessidade das pessoas beneficiárias.

Vê-se, pois, que o benefício da prestação continuada constitui instrumento indispensável para que as pessoas idosas e as com as de necessidades especiais tenham suas necessidades básicas atendidas e vivam com o mínimo de dignidade.

### **3.2. Análise sobre o requisito econômico para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

---

<sup>23</sup> Congresso Nacional. Lei nº 8.742, de 07-12-1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e outras providências.

No tocante aos limites objetivos estabelecidos em lei, a renda mensal *per capita* deve ser igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo. Todavia, o Supremo Tribunal Federal – STF <sup>24</sup> alterou este entendimento.

Dentro desse contexto, é necessário destacar que o limite de ¼ do salário mínimo para configurar o quadro de miserabilidade, critério objetivo estabelecido pelo art. 20, §3 da lei 8.742/93, encontra-se defasado, já tendo sido, inclusive, declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da Reclamação nº (RCL) 4374 e dos Recursos Extraordinários (REs) 567985 e 580963, ocorrido no dia 18.04.2013.

O principal argumento utilizado para declarar inconstitucional a fixação do critério de renda familiar inferior a ¼ do salário mínimo para considerar o grupo familiar incapaz de prover a manutenção do deficiente ou do idoso foi o de que, ao longo dos últimos anos, diversas leis estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de benefícios assistenciais.

Em seu voto, o relator da reclamação, ministro Gilmar Mendes, observou que ao longo dos últimos anos houve uma “proliferação de leis que estabeleceram critérios mais elásticos para a concessão de outros benefícios assistenciais”. Nesse sentido, ele citou diversas normas, como a Lei 10.836/2004, que criou o bolsa-família; a Lei 10.689/2003, que instituiu o Programa Nacional de Acesso à Alimentação; e a Lei 10.219/2001, que criou o Bolsa Escola.

Conforme destacou o relator, essas leis abriram portas para a concessão do benefício assistencial fora dos parâmetros objetivos fixados pelo artigo 20 da LOAS, e juízes e tribunais passaram a estabelecer o valor de meio salário mínimo como referência para aferição da renda familiar *per capita*.

Em seu voto ressaltou, ainda, o ministro que o valor de meio salário mínimo é um indicador bastante razoável e o que deve prevalecer, em vez do critério de um quarto do salário mínimo utilizado pela LOAS. Enfatizou encontrar-se tal critério completamente defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias que, de acordo com o artigo 203, § 5º, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial. Com esses argumentos, o ministro votou pela improcedência da reclamação, conseqüentemente declarando a inconstitucionalidade incidental do artigo 20, § 3º, da LOAS.

Mas, apesar de todas as exposições e julgados fornecendo o entendimento de que é possível a concessão do BPC àqueles que possuem renda *per capita* superior a ¼ do salário-mínimo, e que comprovem os requisitos necessários, seria apropriado também que esta análise fosse efetuada pela esfera administrativa no momento em que é feito o pedido perante o órgão

---

<sup>24</sup> No Recurso Extraordinário de n.º 567.985/MT.

do INSS, uma vez que este permitiria a concessão do benefício de maneira rápida e eficaz a uma parcela da população extremamente carente, bem como estaria propiciando o desafogamento do judiciário, proporcionando satisfatoriamente o bem-estar de muitos cidadãos, com uma abrangência muito maior da população.

## **4. A PERCEPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS CONDIÇÕES DE VIDA**

### **4.1 A caracterização dos beneficiários em Ribeirão**

A pesquisa junto aos usuários foi realizada no Município de Ribeirão. O município foi criado em 11 de setembro de 1928, pela Lei Estadual No 1.931<sup>25</sup>, sendo formado pelos distritos Sede, José Mariano e Aripibu, possuindo uma extensão territorial de 289 km<sup>2</sup>.

Trata-se de um município de médio porte. De acordo com o censo 2010 do IBGE<sup>26</sup>, a população residente total é de 44.439 habitantes, resultando numa densidade demográfica de 154 habitantes/km<sup>2</sup>, possuindo Renda média domiciliar de R\$ 955 e um PIB per capita de R\$ 5.921.

O município está localizado na mesorregião Mata e na Microrregião Meridional do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Amaraji, Primavera e Escada, a sul com Gameleira, a leste com Sirinhaém e a oeste com Água Preta, Joaquim Nabuco e Cortês.

Ribeirão possui uma economia que se compõe basicamente do comércio local, e possui um grande destaque na produção de cana de açúcar, sendo um dos principais produtores do estado de Pernambuco.

É de suma importância ressaltar que embora Ribeirão ocupe uma posição de destaque no agronegócio local, com a produção de álcool, açúcar e outros produtos de lavoura branca, isso não tem se revertido em melhorias para a população, havendo precariedade no atendimento dos serviços essenciais, como saúde, educação, assistência, entre outros. O Índice Desenvolvimento Humano – IDH<sup>27</sup> é de 0,602, abaixo da média nacional. A renda per capita no município gira em torno R\$ 9.503,44.

---

<sup>25</sup> ALEPE - Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco- Lei Estadual No 1.931- Dispõe Sobre A Criação Do Município De Ribeirão.

<sup>26</sup> IBGE – Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Censo Brasileiro de 2010. Ribeirão: IBGE, 2021.

<sup>27</sup> Ministério do Desenvolvimento e Combate à fome. Capacitação para Controle social nos municípios: Assistência Social e Programa Bolsa Família. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2019. Brasília. 2019



A população pesquisada e beneficiária do BPC vive nas situações mais abruptas da miséria humana; onde lhes faltam comida, saúde, educação de qualidade, uma habitação digna para morar, condições sanitárias condignas com a sobrevivência humana. Ademais, esse grupo se encontra exposto a três frentes de exclusão retratadas pelo estigma da pobreza, da deficiência e da idade avançada.

Diante de tais considerações, buscamos caracterizar os sujeitos da pesquisa situando o local de moradia, dados de identificação, escolaridade, ocupação e renda, a fim de traçar o perfil destes beneficiários.

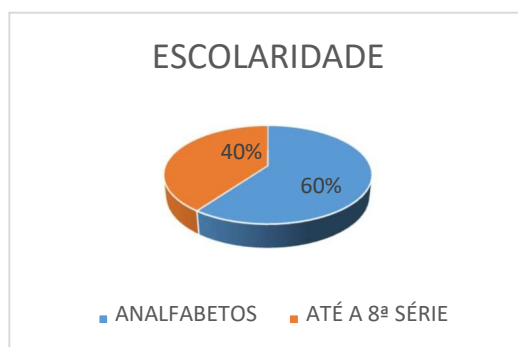
Em virtude do grande número de beneficiários, das dificuldades de acesso aos usuários (endereços não encontrados, localizações dificultosas), da limitação de tempo para a realização das entrevistas e do período de pandemia, fora definido para realização dessa pesquisa o método de estudo de múltiplos casos, selecionando assim 5 beneficiários. Tendo assim um total de 5 pesquisados. O processo de investigação nos conduziu, inicialmente, a caracterização dos usuários. Prosseguimos a análise com o processo de exposição do desvendamento das suas condições de vida, das contradições que se apresentam no dia a dia dos que vivem deste benefício.

Assim sendo, para a caracterização dos usuários do BPC, tomou-se como referência os dados obtidos com base nas entrevistas realizadas junto aos 5 beneficiários que participaram como sujeitos desta pesquisa.

Verificou-se, inicialmente, que a distribuição dos beneficiários por sexo, percebeu-se uma vantagem numérica de beneficiários do sexo masculino, dos 5 (cinco) entrevistados, 4 (quatro) são homens e 1 (uma) mulher.

De acordo com a caracterização dos beneficiários, constatou-se que o seu nível de escolaridade é extremamente baixo. Dos 5 entrevistados, 3 (três) não sabem ler nem escrever; 2 (dois) entrevistados cursaram, até a 8ª série, conforme demonstra o gráfico 1:

Gráfico 1- Escolaridade

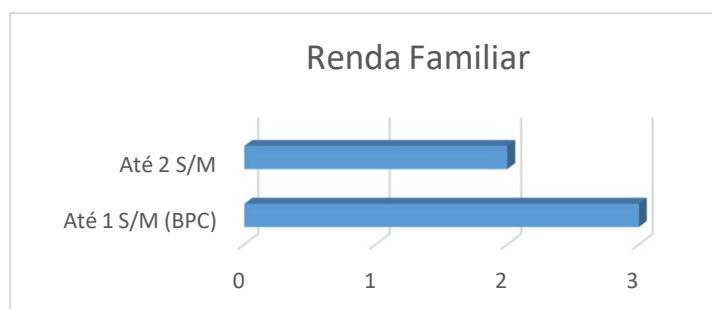


**Fonte: Eric de Aquino**

São inúmeros os fatores que contribuíram para o baixo nível de escolaridade dessa população. Dentre eles, podemos destacar: as limitações impostas pela deficiência; a baixa escolaridade dos pais; a distância das escolas, o despreparo das escolas no que se refere à inclusão dos com deficiência, entre outros.

Como percebe-se através dos dados coletados, os beneficiários do BPC no município de Ribeirão são provenientes de famílias de baixíssima renda. Tal como já foi colocado neste trabalho, a Lei estabelece como critério para a aquisição do BPC famílias com renda *per capita* inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Em consequência desse critério, dos 5 entrevistados em Ribeirão, 3 (três) sobrevivem apenas do Benefício de Prestação Continuada, o que significa que, anteriormente, estas famílias não possuíam renda alguma, 2 (duas) dessas famílias tem uma renda de até 2 (dois) salários mínimos, conforme demonstra o gráfico 2:

Gráfico 2 – Renda familiar



**Fonte: Eric de Aquino**

É importante ter presente que as duas famílias que tem renda de até dois salários mínimos, na sua maioria, o segundo salário não é nem regular e nem completo (provenientes de biscates da venda de verduras e legumes da feira). O que significa dizer que o BPC se constitui, quase sempre, como a única renda de caráter regular e continuado dessas famílias.

Aprender as condições de vida dos beneficiários e suas famílias constitui-se o foco de nossa pesquisa. Apresentamos no item a seguir às percepções dos entrevistados e análise das contradições que se fazem presentes na cotidianidade dos beneficiários do BPC.

#### **4.2 As condições de vida dos beneficiários e suas famílias**

São poucos os estudos que vêm se desenvolvendo sobre o Benefício de Prestação Continuada. Neste sentido, procuramos apreender e analisar as condições de vida dos com deficiência e idosos usuários do BPC no Município de Ribeirão/PE, tendo em vista evidenciar

a situação de extrema pobreza dessas famílias e dar visibilidade ao processo de funcionamento do BPC neste município – avanços e retrocessos.

Foi investigado até que ponto este benefício atinge o objetivo de prover o sustento das necessidades básicas de seus usuários, tais como moradia alimentação, saúde e lazer. Enfatizou-se na pesquisa a apreensão da visão que os beneficiários têm sobre o BPC e a análise da importância deste benefício para os usuários e suas famílias.

O tipo de estudo em questão trata-se de um estudo de múltiplos casos, onde se deseja analisar situações concretas nas suas particularidades, objetivando a exploração e o aprofundamento dos resultados que dão contorno a realidade do nosso objeto.

As técnicas de observação e as entrevistas junto aos usuários foram realizadas no período de novembro de 2021, através de visitas domiciliares dos beneficiários residente e domiciliados no município de Ribeirão.

Os resultados desta pesquisa evidenciam que os usuários do Benefício de Prestação Continuada, pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Ribeirão, convivem com a pobreza em moradias com péssimas condições de conservação, com, em média, 4 cômodos, afastadas do centro da cidade.

Dado o caráter da pesquisa, considera-se oportuno indagar a estes beneficiários se os mesmos já haviam passado algum tipo de privação ou necessidade após a concessão do benefício. Dentre os 5 entrevistados 3 informaram que já haviam, sim, passado algum tipo de privação após o benefício. Dos 3 que informaram que haviam passado necessidade, 2 eram necessidades de alimentação, ou seja, passaram ou ainda estão passando fome, principalmente na época de entre safra dos grandes produtores da região.

Diante da dura realidade da vida desses beneficiários, onde percebeu-se que inexistia a satisfação das suas necessidades básicas elementares; pois vivenciam a supressão de condições mínimas de sobrevivência, dentro de um patamar de dignidade humana. Assim a possibilidade de uma vida digna dá lugar à pobreza e à miséria.

### **4.3 O benefício a partir da ótica dos beneficiários**

Entendeu-se que a expressão de percepção do beneficiário e/ou seu responsável é de essencial relevância para o entendimento da contribuição beneficiária, e para a qualidade de vida destes.

Com base no roteiro de pesquisa, indagamos aos usuários quais mudanças foram percebidas após a concessão do benefício. A grande maioria demonstrou que as condições

melhoraram depois do benefício, conforme os depoimentos a seguir:

Com o recebimento do benefício pude continuar o tratamento da minha doença em Recife, alugar uma casa para morar com o seu filho, comprar móveis, comprar comida. Minha vida melhorou um pouco, não conseguia arrumar trabalho por causa da minha doença, as pessoas tem preconceito comigo. José Nildo do nascimento, 45 anos, com do vírus da AIDS).

Um outro entrevistado acrescenta:

Pude ajudar meu pai e minha mãe que estão velhos, principalmente na seca quando não conseguimos plantar nada, não tem como vender na feira. Antes era muito ruim porque só dependíamos do que era vendido na feira e aqui em casa tem muita gente, o dinheiro era pouco demais. Agora temos esse dinheirinho certo. (Elton Buarque De Lima, 33 Anos, déficit mental).

Observa-se que nos depoimentos o nível de satisfação dos beneficiários está diretamente ligado ao grau de vulnerabilidade que os assolava anteriormente. Percebe-se que essas pessoas se encontravam em estado de desespero ou de indignação, dependendo exclusivamente de outras pessoas, ou ainda, havia aqueles que não tinham, com quem contar:

Deixei de ser um peso e posso ajudar todo mundo (Elton Buarque De Lima, 33 Anos, retardo mental).

O restrito critério de elegibilidade para a aquisição do BPC que é destinado as famílias em estado de indignação, com renda *per capita* inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, deixa claro que a utilização da renda do benefício será destinada, quase que exclusivamente, para suprir a carência da alimentação.

A pesquisa revelou que o Benefício de Prestação Continuada, tem se destinado ao provimento da família como um todo, ficando evidente a sua distribuição para a família por completo.

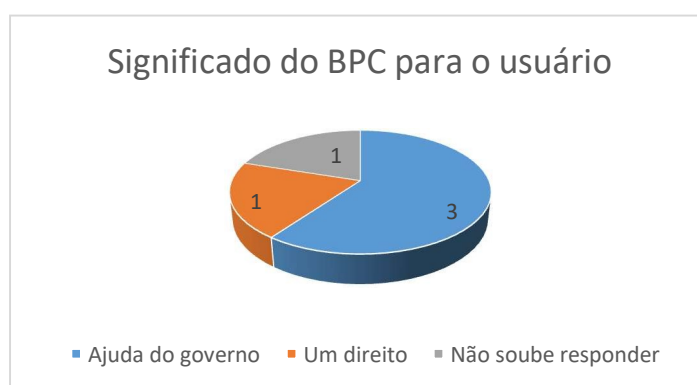
Como na maioria dos casos, essas famílias dispõem do BPC como única renda regular e garantida. Ao indagarmos os beneficiários sobre a destinação do benefício, ou seja, a quem o benefício sustenta, dentre os 5 entrevistados, os 5 responderam que o benefício “sustenta” toda família.

Observa-se, ainda, que a fala a seguir diz do destino do benefício: atender a necessidade básica primeira do ser social – alimentação.

O dinheiro do benefício é usado, preponderantemente, para que? É como eu tô dizendo ao senhor, são quatro pessoas, eu, ele (usuário), e os irmãos, nós come tudo junto, esse benefício sustenta a nós todos (Elisangela Maria), mãe de um beneficiário.

Em relação à visão que o beneficiário tem sobre o benefício, indagamos sobre o que eles entendiam por Benefício de Prestação Continuada. Dos 5 entrevistados, temos que: 3 responderam que era uma ajuda do governo, 1 responderam que era um direito, e 1 não soube responder, conforme mostra o gráfico 3:

Gráfico 3 – Significado do BPC para o usuário



Fonte: Eric de Aquino

Ainda quando o usuário afirma que o benefício é um direito, sua interpretação consiste em enquadrar-se dentro dos critérios estabelecidos para a aquisição do mesmo; significa para este ter precisão de acessar o benefício, como sugere Gome<sup>28</sup>:

A noção de direito é esvaziada do seu conteúdo de medida de justiça e igualdade – capaz de dar cobertura a um conjunto de necessidades sociais universais e viabilizado e através de políticas constituídas por um conjunto de provisões, contemplando o direito a uma renda suficiente. Não se trata pois, da medida de um padrão ético, civilizatório. (GOMES, 99:2001).

Dessa maneira, ao questionarmos os usuários ou responsáveis sobre “qual a importância do BPC para suas famílias”, fica evidenciado o vínculo que as respostas tinham com a situação anterior: “*Triste de nós se não fosse esse benefício, sem esse dinheiro eu não sei o que seria de nós. Nós já passamos muitas necessidades, com o benefício melhorou uma coisinha*” (José Carlos da Silva). Para Marx (2002, p. 100)<sup>29</sup> “*Após o alimento, as duas*

<sup>28</sup> GOMES, Ana Lúcia. O Benefício de Prestação Continuada: um Direito da Assistência Social – Uma imperfeita Tradução? São Paulo. Dissertação de Mestrado apresentada a Pontifícia Universidade Católica – PUC, 2001.

<sup>29</sup> MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos**. Tradução: AlexMarins. Coleção A obra Prima de Cada Autor. São Paulo, ed. Martin Claret (2002, p. 100).

*maiores necessidades humanas são o vestuário e a habitação”.*

No entanto, a pesquisa revelou que a importância do benefício para os seus usuários, dado as circunstâncias, está relacionado às necessidades de alimentação.

Como nos acrescenta a entrevistada:

Triste de nós se não fosse esse benefício, sem esse dinheiro eu não sei o que seria de nós. Nós já passamos muitas necessidades, com o benefício melhorou uma coisinha (Maria Dolores da Silva, responsável pelo beneficiário).

Percebemos que dentre os entrevistados emerge uma certa capacidade crítica ao mencionar que apesar do benefício constituir-se como uma renda pordemais significativa, eles reconhecem a insuficiência do mesmo, por exemplo: *“Que é pouco, é, mas eu acho que é muito importante, porque ele tem como sobreviver, comprar as coisinhas dele”* (Maria Dolores da Silva, responsável pelo beneficiário). Para estas famílias que sobreviviam sem uma renda de caráter continuado, o benefício chega como um alento em suas vidas; ainda que este não dê cobertura às suas necessidades de forma condigna. Significa para os mesmos o conforto de uma renda certa e garantida. Observa-se que o caráter de regularidade da renda interfere de forma positiva nas condições de vida dos usuários, se comparada à sua condição anterior. A importância do benefício significa dispor de um orçamento, ainda que não possibilite suprir todas as suas necessidades, conforme demonstra as seguintes falas:

Tem muita importância porque desse dinheiro, eu compro remédio, compro alimentação, pago minha água, pago a minha luz num sacrificio danado mas consigo. Às vezes eu deixo de comprar um pedacinho de carne e como só feijão com arroz e ovo pra poder pagar a água e a luz. Às vezes compro os remédios fiado pra pagar no outro mês... pago um pedacinho aqui, outro aquolá... e assim eu vou vivendo até quando Deus quiser e me chamar desse mundo de cão. (Maria das Dores).

É importante ressaltar que durante o processo desta pesquisa houve casos em que os beneficiários se intimidavam, desesperados, com a nossa presença, temendo ser a revisão do benefício que ocorre a cada dois anos, tal como já foi colocado neste trabalho. Observemos a fala a seguir:

Eu não vou falar porque não quero que corte o meu benefício. Esse benefício é tudo naminha vida, é muito importante porque com esse benefício eu como, eu compro meu medicamento, pago a água e a luz. (Maria Dolores da Silva).

Essas falas expressam que o Benefício de Prestação Continuada constitui uma política de renda mínima numa perspectiva liberal, e, portanto, traduz-se em um mínimo de subsistência, seletiva, atendendo de forma precária uma das necessidades básicas dos

indivíduos – a alimentação. Como já foi visto neste trabalho, básico expressa algo fundamental, principal, primordial. Sendo assim, se restringe unicamente a satisfação das necessidades alimentares (mínimas), sem levar em consideração as demais necessidades como a moradia digna, acesso aos equipamentos de saúde, boa educação, ou seja, a esfera social e cultural dessas pessoas.

Observa-se que para esses que nada tinham o pouco significa muito ainda que suas necessidades não sejam supridas, ainda que o benefício não venha alterar significativamente suas vidas.

## 5. CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou analisar as condições de vida experimentadas pelos destinatários do Benefício de Prestação Continuada no Município de Ribeirão/PE. Dessa forma, inquiriu-se acerca das condicionantes que envolviam o cotidiano dos idosos e pessoas com deficiência titulares desse benefício, a fim de examinar a sua forma de vida e os reflexos dessa política pública.

A presente pesquisa também buscou através de levantamento bibliográfico traçar um breve panorama sobre a evolução da concepção da assistência social, de como está ao longo da história perde o seu caráter filantrópico e passa a ser entendida como dever constitucional de ser prestada pelos Estados.

Tal como já foi esmiuçado neste trabalho, o BPC foi previsto na Constituição de 1988, compondo os direitos e objetivos da assistência social, configurando-se, pela primeira vez na história do Brasil, como um dever do Estado, só tendo sido regulamentado em 1993, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, integrando-se à Política Nacional de Assistência tendo sua concessão a partir do ano de 1996.

Esclareceu-se que o Benefício de Prestação Continuada é a primeira política de renda mínima não contributiva que independe da condição de vínculo com o trabalho; no entanto, depende da condição da renda familiar. Como foi demonstrado, o BPC tem como característica a continuidade, o que o diferencia das outras ações conferidas pela assistência social. Isso porque, o Benefício Assistencial à Pessoa Idosa ou com Deficiência é um direito constitucional, ainda que bastante discutível o seu espectro de abrangência e concessão.

Apesar dos avanços normativos, pelo menos no âmbito administrativo do INSS é possível concluir que o benefício é excludente quando assume como critério de seleção indivíduos pertencentes a famílias que tenham a renda *per capita* inferior a ¼ do salário mínimo, embora tal parâmetro seja reiteradamente rechaçado pelos tribunais brasileiros.

Isso implica dizer que o beneficiário, via de regra, terá de socorrer ao Poder Judiciário para ter direito ao BPC, após a negativa do INSS, alargando ainda mais o lapso temporal entre o requerimento inicial e a concessão do dito benefício. Na verdade, os fatos aqui discorridos só demonstram a *via crucis* que os beneficiários enfrentam, por longo período, para bem exercer o direito lhe foi conferido constitucionalmente, isto é, de manter uma vida digna.

Do que se concluiu até aqui nesse estudo, não se afigura outra motivação compreensível para essa limitação ainda praticada pelo INSS senão reduzir, através de métodos inadequados, o universo de titulares elegíveis ao benefício para se furtar da ampliação dos seus gastos.

Isoladamente considerada, como se aclarou no curso deste trabalho, esta não pode ser uma motivação resolutiva. Afinal de contas, alcançamos um estágio civilizatório em que é perfeitamente possível a afirmação de que não basta distribuir para cada indivíduo o que é seu para que o agrupamento social seja considerado justo. Pelo contrário, o que a história nos conta é que o raciocínio inverso (e, portanto, dando para o indivíduo aquilo que *a priori* não seria seu) se aperfeiçoa a condição humana e minimizam-se as injustiças dos grandes hiatos sociais.

Há, inquestionavelmente, embaraços em estabelecer-se, sob a perspectiva assistencial, quais, dentre um conjunto populacional de idosos e pessoas com deficiência suscetíveis de serem etiquetadas como “pobres”, serão consideradas necessitadas para fins de aferição do benefício estudado. De outra face, é importante examinar-se, através de uma relação dialógica entre os atores estatais, a viabilidade de se edificar um novo parâmetro de enquadramento e de requisitos impostos pelo INSS.

Nesta pesquisa, ficou evidenciado ainda que apesar da melhoria na qualidade de vida dos seus destinatários, o BPC está longe de promover a real inclusão social dessas pessoas. A uma, porque trata-se de um salário-mínimo e, portanto, insuficiente por natureza para suprir todas as necessidades inerentes às pessoas com deficiência ou idosos. A duas, porque o beneficiário, quase sempre, é o provedor único ou parcial de toda família.

Diante dessa realidade, ficou constatado que as condições de vida dos beneficiários são precarizadas, desprovidas da possibilidade de uma vida digna. Trata-se de indivíduos que, além da sua condição de vulnerabilidade pelo elemento da idade avançada ou da deficiência, ainda sobrevivem numa situação de extrema pobreza ou miséria.

Ao revelar a precariedade das condições de vida dos beneficiários, esta pesquisa possibilita o levantamento de subsídios que podem contribuir com as discussões acerca do Benefício de Prestação Continuada, constituindo, assim, a síntese das indagações e considerações sobre esta temática.

A despeito das inquestionáveis falhas na atual lógica de concessão do BPC pelo INSS,



pelos resultados obtidos com este trabalho intui-se ser perfeitamente exequível a manutenção de uma relação dialógica entre os setores do conhecimento abrangidos na incumbência de elaborar um novo critério de concessão. Somada à contínua pesquisa, essa relação pode provocar ganhos no que diz respeito ao modo de entender a pobreza, ultrapassando a esfera interna de conhecimento dos órgãos relacionados apenas com o BPC, e incrementar, dessarte, as oportunidades de contínuos avanços no combate desta manifestação complexa, aperfeiçoando-se, exemplificadamente (mas não apenas), os instrumentos de distribuição de renda.

Espera-se que este estudo possa contribuir como subsídio e discussões para novas pesquisas e principalmente que possa trazer elementos de reflexão na construção de critérios menos excludentes, que venham contemplar o ser social numa perspectiva de totalidade.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, M.M. **O Benefício de Prestação Continuada- BPC: desvendando suas contradições e significados.** Universidade Federal do Maranhão.

BEHRING, E.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca Básica do Serviço Social; v. 2).

BOSCHETTI, Ivanete. **A política de seguridade social no Brasil. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo.** 2. ed. Brasília, Ed. UNB, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 2013. **A política social no contexto da seguridade social e do welfare state: a particularidade da assistência social.** In: Revista Serviço Social & Sociedade, n. 56, São Paulo, Cortez, 1998.

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm) - Acesso em: 25 nov. 2021a.

**Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm) - Acesso em: 25 nov. 2021a.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade.** 2. ed. Rio de Janeiro: WVA editora, 2007.

GOMES, Ana Lígia. **O Benefício de Prestação Continuada: um Direito da Assistência Social – Uma imperfeita Tradução?** São Paulo. Dissertação de Mestrado apresentada a Pontifícia Universidade Católica – PUC, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

**Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)

**Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011.** Altera os arts.21 e 24 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social; altera os arts.16, 72 e 77 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social; altera os arts.20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm)

**Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm) - Acesso em: 25 nov. 2021a.

**Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) - Acesso em: 25 nov. 2021a.

MARSHALL, Thomas Henry. **A política social no contexto da seguridade social e do welfare state: a particularidade da assistência social.** In: Revista Serviço Social & Sociedade, n. 56, São Paulo, Cortez, 1998.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos.** Tradução: AlexMarins. Coleção A obra Prima de Cada Autor. São Paulo, ed. Martin Claret.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil.** Brasília: Thesaurus, 2006.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

SANTOS, Deusa Maria. **Benefício de prestação continuada -BPC e as condições dos usuários no Município de Macau no Rio Grande do Norte.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SILVA, CARINE NUNE. **Benefício de prestação continuada (BPC): Construindo avanço nas políticas públicas.** Universidade Federal de Santa Maria.

**Superior Tribunal de Justiça.** (5.Turma) Recurso Especial Nº 1.244.258. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Recorrido: Marcia Regina de Matos. Relator: Jorge Mussi. Brasília, 18 de abril de 2011. Disponível em:<http://www.stj.gov.br/portal/stj/> - Acesso em: 25 nov. 2021a.

## APÊNDICE

Tabela de informações sobre os beneficiários entrevistados.

ENTREVISTADO	SEXO	IDADE	TIPO DE BENEFICIÁRIO	ESCOLARIDADE	RENDA FAMILIAR	FAMÍLIA	COMÔDOS
1	Masc.	45	HIV	Até a 8ª série	Até 1 SM	2	4
2	Masc.	35	DEFÍCIT MENTAL	Analfabeto	Até 2 SM	3	4
3	Masc.	23	DEFÍCIT MENTAL	Analfabeto	Até 1 SM	4	5
4	Masc.	33	DEFÍCIT MENTAL	Até a 8ª série	Até 2 SM	2	4
5	Fem.	42	DEFÍCIT MENTAL	Analfabeto	Até 1 SM	4	5